

A PSIQUE (TRANS)FERIDA VIA CORDÃO UMBILICAL

LETÍCIA FERRUZZI SACCHETIN¹

RESUMO: O presente texto propõe uma nova forma de discussão na Filosofia sobre casos de interrupção da gravidez. Para isso, tivemos interesse em pesquisar sobre a história da interrupção da gravidez na Filosofia e fora do nosso campo de pesquisa (como na sociologia). Uma vez juntas as pesquisas, foi possível desenvolver uma reflexão sobre a ética do aborto levando em consideração as diversas circunstâncias envolvidas, em especial a psique² das mulheres. Tudo isso, com o intuito de não fazer uma filosofia do ato do aborto.

ABSTRACT: This text proposes a new form of discussion in Philosophy about cases of interruption of pregnancy. To do so, we were interested in researching the history of interruption of pregnancy in Philosophy and outside our search field (as in sociology). Once the researches were compiled, it was possible to develop a reflection about the ethic of abortion taking into account the various circumstances involved, especially the psique of women. All of this, trying to avoid an philosophy of the abortion act.

INTRODUÇÃO

O objetivo do presente texto é explicar o sentido de “a psique (trans)ferida via cordão umbilical” - não a toa presente no nosso título - que ocorrerá somente ao final do mesmo. Para que seja possível concretizar tal objetivo, realizarei três passos: 1. Percurso Histórico, em que buscarei mostrar, de forma superficial e sucinta, como o pensamento a respeito da discussão sobre aborto de deu ao longo desse último século devido ao seu contexto histórico, o que nos levará ao pensamento de Judith Thomson, no item seguinte, 2. Virada do jogo – pensamento de Thomson, para que possamos entender qual o foco devemos dar para a discussão do aborto e quais os motivos. O terceiro passo, 3. Contextualização, consiste em fazer uma breve inserção da situação da discussão do aborto no Brasil, baseado na Pesquisa Nacional

do Aborto (PNA), realizado pela Debora Diniz, Marcelo Medeiros e Alberto Madeiro, para que isso possa nos levar finalmente à Conclusão, da qual diante de todos esses pontos buscarei levantar um posicionamento em relação a forma que deve ocorrer essa discussão, justificando o título do presente texto. Serão utilizados principalmente o texto “Uma Defesa do Aborto” da Judith Thomson, e o artigo referente à PNA, além de fazer referência a outros textos presentes no livro “A ética do aborto” organizado e traduzido por Pedro Galvão.

Antes de dar início ao texto propriamente dito, devemos primeiramente levar em consideração a diferença entre abortamento natural e abortamento induzido. O primeiro consiste em um processo de abortamento pelo qual não há interferência

por parte de terceiros ou da própria mãe, pode ser ocasionado por um acidente ou simplesmente algum fator que faz com que o organismo materno não seja capaz de gerar o feto ao longo de nove meses. Em contrapartida, o abortamento induzido é quando um terceiro (ou a própria mãe como caso de tomar medicamentos) interfere para que o feto não seja capaz de se desenvolver. Para não entrarmos em conceitos da área da saúde, mantenho o termo *aborto* como o processo de abortamento induzido. Outra distinção importante é entre descriminalizar e legalizar: a primeira delas consiste em não criminalizar um determinado ato, por exemplo, temos que roubar é um crime no Brasil, assim como o aborto (exceto em caso de risco de vida a mulher, gravidez decorrente de estupro e feto anencéfalo) que pode levar a prisão. A descriminalização do aborto seria a luta para que as mulheres que realizarem o aborto não sejam *criminalizadas*, não sejam processadas criminalmente. Por outro lado, a legalização não só implica na descriminalização, mas também busca uma prática que pode implicar ou não numa intervenção estatal e democratização do acesso a políticas públicas, tendo em vista que o aborto é um problema de saúde pública.

PERCURSO HISTÓRICO

Nosso primeiro passo será fazer uma breve passagem histórica através da discussão sobre o aborto. Para isso, discorrerei sobre três momentos para pensarmos no percurso de como a discussão sobre o aborto foi conduzida e quais os reais motivos por trás de cada argumento: (1) falta de legislação que dê direitos às mulheres até meados do século passado; (2) discussão ao redor da personalidade do feto; (3) a personalidade da mulher por trás do feto discutida por meio de vozes femininas.

O primeiro momento consiste na falta de direitos das mulheres até meados do século passado, de modo que mulheres não tinham direito ao voto (luta das Sufragistas, que obtiveram sucesso em 1930), não tinham direito a conta bancária,

com exceção da permissão de seu marido, não tinham direito a voz e ao seu corpo, não tinham direito sobre seu filho, e a maioria das vezes eram submissas aos seus maridos não só por parte de abuso psicológico social, mas também por parte das legislações vigentes ao redor de todo o mundo. Não cabe aqui realizar pesquisas que descrevam dados dos inúmeros absurdos que eram permitidos legalmente ao redor de todo o mundo, visto que não haveria tempo nem páginas suficientes, contudo é importante ter em vista que pelo menos até meados do século passado (com enfoque para o Brasil), a legislação estava propensa para um lado masculino. Era (é) uma legislação feita por homens, principalmente quando pensamos que mulheres não tinha direito sequer ao voto, quanto mais a representatividade em um congresso.

Se pensarmos nisso, no momento em que nós mulheres começamos a adquirir uma certa representatividade por meio de leis que nos protegem - algo extremamente recente se pensarmos que a própria lei brasileira *Maria da Penha* que serve para coibir a violência doméstica foi aprovada em 2006 - a discussão sobre o aborto toma um rumo diferente. Tal rumo passa a se preocupar nesse momento com o feto. É interessante pensar que a preocupação com a personalidade do feto veio a calhar justamente nesse cenário político tanto brasileiro quanto estrangeiro, um cenário em que as mulheres começam a conquistar leis que as garantam autonomia e direitos. Com isso, damos um passo para o nosso segundo item: a discussão da personalidade do feto. Para esse item, temos textos como “O Argumento da Regra de Ouro contra o Aborto” de Harry Gensler, “O Argumento do Futuro-Como-o-Nosso” de David Boonin e até mesmo McMahan em seu texto “O ato de matar”. A favor ou contra a descriminalização do aborto, ambos, estão colocando a discussão para uma análise da personalidade do feto e não levando em consideração o cenário por trás desse feto: a vida da mulher.

Para entendermos como se dá essa discussão, vejamos um trecho do texto de Harry Gensler “Um argumento tradicional comum é o seguinte:

Matar vida humana inocente é errado. Os fetos são vida humana inocente. Logo, matar fetos é errado.” (GENSLER, p. 105)³ ou ainda na passagem que segue:

«O que significa o termo “vida humana” no argumento do aborto?» Por vezes, as pessoas presumem que o significado do termo é claro e que a grande questão é o problema factual de saber se o feto é «vida humana» (num sentido claro do termo). Mas penso que, neste contexto, o termo é confuso e pode ser usado em diversos sentidos. (GENSLER, p. 106)

Nessa passagem temos o início da discussão que desencadeará na problemática da pessoalidade do feto. O que nosso autor coloca é que o feto, por ser uma vida humana, deveria ter o direito a vida. O que será levantado posteriormente é que a preocupação não se dá diretamente com a *vida humana* do feto, mas sim com a *pessoalidade* do feto, mas seguindo a mesma lógica de Gensler: se o feto não for considerado uma pessoa, a resolução para o problema da moralidade torna-se mais solúvel, tendo em vista que o aborto não teria motivos para sua criminalização por não estar envolvido nenhum crime contra nenhuma pessoa. Ao contrário, se o feto for considerado uma pessoa, o aborto não poderia ser descriminalizado de acordo com alguns defensores, por ser um crime contra uma pessoa que possui direitos.

A respeito dessa discussão sobre a pessoalidade do feto, temos em seguida nosso filósofo (BOONIN, p. 164) que argumentará que por um feto possuir um *futuro como o nosso*, isso o coloca não apenas enquanto uma vida humana, mas também como pessoa. E enquanto pessoa, o aborto não deve ser moralmente permissível. Vejamos a seguinte passagem:

(...) o argumento do futuro-como-o-nosso apela uma propriedade actual que o feto já possui, a propriedade de ter um futuro valioso. Esta é uma propriedade actual que o feto partilha conosco; não consiste no seu potencial de adquirir uma propriedade que nós possuímos actualmente.

Existem outras inúmeras passagens semelhantes à passagem acima da qual me limito a citar, contendo diversos problemas - como o problema do *futuro como o nosso* de Bonnin, levantados para se pensar na moralidade do feto - que são, até certo ponto, de fato interessantes como base de reflexão filosófica. O que torna uma vida humana uma pessoa? Quais as características básicas para termos uma pessoa? Seria o funcionamento do sistema nervoso central (SNC) a base para termos uma pessoa? Devido a isso, um feto de oito semanas pode não ser considerado pessoa, enquanto o feto de quatorze semanas sim, justamente por esse último possuir um SNC? Quais são esses limites? O que faz com que um feto seja ou não uma pessoa? Como resolver o problema da moralidade do feto? Entretanto são justamente essas questões que nos levam para nosso terceiro e último momento: a pessoalidade da mulher por trás do feto discutida por meio de vozes femininas. Esse momento se deu principalmente com o texto da filósofa ainda viva Judith Thomson, da qual faço questão de lhe reservar um item a parte.

VIRADA DO JOGO – PENSAMENTO DE THOMSON

O texto publicado em 1971 *A Defence of Abortion* [traduzido por Uma Defesa do Aborto] tem o objetivo de criticar o posicionamento desses filósofos diante de um tema tão amplo e importante. O que Thomson faz é tirar o feto de uma caixa de vidro de exposição pelo qual os filósofos sedentos pela discussão sobre a pessoalidade do feto se encontram ao redor dessa caixa e coloca-o na barriga de uma mãe. Passa a olhar para essa totalidade (mãe-feto) e dá início a discussão sobre o direito do corpo da mulher. Para isso, no início de seu texto, Thomson dirá que aceita o feto como pessoa para pensar em aborto nos piores cenários de uma discussão e para justamente sair dessa discussão que mostrei a pouco. Isso não significa que nossa autora concorde individualmente com o fato do feto ser uma pessoa, e até usa o exemplo de que uma bolota (uma semente de carvalho) não

é carvalho, não chamamos a semente de árvore, ou de carvalho. Seria, então, um feto uma pessoa? Deixaremos essa questão de lado.

Thomson recheia seu texto de exemplos, mas limito-me a um deles para colocar seu ponto de vista: o exemplo do violinista que precisa estar conectado com o leitor para que possa sobreviver. No primeiro caso, nos é pedido para que imaginemos que fomos raptados e quando acordamos, percebemos que estamos ligados a um violista famoso, visto que essa ligação é a única coisa que pode salvá-lo e nós não poderíamos nos desconectarmos dele, porque isso mataria ele. No segundo caso, temos que escolher de livre e espontânea vontade sermos conectados a esse violinista para salvá-lo, contudo o inesperado aconteceu e agora corremos o risco de vida se não nos desconectarmos, mas ainda assim se desconectarmos dele ele morreria.

No primeiro caso, poderemos comparar ao caso de gravidez ocasionada por estupro. Nesse caso nos perguntamos até que ponto somos obrigadas a ficar ligadas a esse violista? Parece que se fosse por um dia é algo que não nos negaríamos a fazê-lo, mas nossa autora nos questiona e se nós tivéssemos que ficar nove meses com essa pessoa? Somos obrigados? No Brasil, o aborto é atualmente permitido em caso de estupro, portanto parece-nos mais fácil aceitar esse exemplo, o que não deixa de ser necessário fazê-lo para pensarmos passo-a-passo todos os cenários possíveis. Já no segundo caso, é referente a gravidez com risco de vida à mulher, e novamente nos questionamos até que ponto somos obrigadas a ficar presas a esse violinista sabendo que estamos correndo risco de vida – ainda que tenhamos a princípio aceitado nos ligar a ele? Novamente esse caso nos parece ser mais aceitável por ser uma das exceções dentro da legislação que criminaliza o aborto. Quando pensamos nesse caso de risco de vida a mãe, em que muitas pessoas pensam que não devemos interferir, podemos nos questionar: tem diferença entre deixar morrer e matar?

Compliquemos: suponhamos agora que o leitor more em uma casa, e para evitar que algum

ladrão possa entrar na sua casa, coloque telas e grades de proteção. Apesar disso, um ladrão arramba essa proteção e entra na sua casa. Somos sujeitados a permitir que o ladrão entre em nossa casa simplesmente por possuir uma casa, ainda que tenhamos feito de tudo para protegê-la? E se tivéssemos que manter esse ladrão por nove meses em nossa casa porque as grades vieram com defeito, o que permitiu a entrada do ladrão? Essa analogia se refere ao caso de sexo consentido com uso de contraceptivo, contudo por alguma falha do método, a mulher engravida. Essa mulher é obrigada a manter essa gestação por nove meses, da mesma forma que o leitor é sujeitado a aceitar o ladrão em sua casa, simplesmente por possuir um útero, ainda que tenha feito de tudo para prevenir a gravidez? Aqui podemos nos colocar a seguinte questão: existe diferença entre poder matar e poder matar justificadamente? Com isso, Thomson – nas últimas páginas de seu artigo, diz:

Penso assim que, embora o leitor deva permitir que o violinista use os seus rins durante uma hora, não podemos concluir que ele tem direito a que faça isso por ele. Devemos dizer que, se o leitor recusar, será como o rapaz que possui todos os chocolates e não dá nenhum: egoísta e insensível, verdadeiramente indecente, mas não injusto. Do mesmo modo, mesmo que admitamos um caso no qual uma mulher que engravidou por ter sido violada deve permitir que a pessoa nascitura use o seu corpo durante uma hora, não podemos concluir que o nascituro tem direito ao seu corpo – devemos antes concluir que, caso a mulher se recuse a permitir-lhe que use o seu corpo, estará a ser egoísta, insensível e indecente, mas não injusta. (...) ninguém tem a obrigação moral de manter outra pessoa viva à custa de grandes sacrifícios ao nível da saúde, de todos os outros interesses e valores, bem como de todos os outros deveres e compromissos, ao longo de nove anos ou mesmo apenas de nove meses. (THOMSON, p. 43)

É justamente aqui que podemos ver a virada, da qual falamos à pouco, da preocupação do feto para a preocupação com o direito do corpo da mulher juntamente com o feto. E na passagem acima fica evidente que o posicionamento de

nossa autora é pensar que apesar do aborto até poder ser considerado *egoísta, insensível e indecente*, não somos *obrigadas* a manter a vida do feto, porque o ato não é injusto. Se fossemos obrigadas a ser generosas, seríamos obrigados a manter a vida, contudo a generosidade não é uma obrigação. Dessa forma, o argumento afirma a não-injustiça do aborto. Temos direito ao nosso próprio corpo, assim como no caso do violinista em que seria um ato generoso nos prendermos a ele para salvar sua vida por uma hora, nove meses ou até mesmo nove anos, mas não somos obrigadas a realizar tal ação. Dito isso, passo a dialogar a respeito da relação entre o aborto e o cenário brasileiro; explicando o maior interesse desse trabalho, também título do mesmo: *A psique (trans)ferida via cordão umbilical*.

CONTEXTUALIZAÇÃO

Para fazermos uma breve contextualização da situação do aborto no Brasil, antes de passar a questão envolvida no título, irei tomar como base o artigo “Pesquisa Nacional do Aborto 2016”, de Débora Diniz, Marcelo Medeiros e Alberto Medeiros. Nessa pesquisa podemos encontrar que mulheres de todas as idades no período reprodutivo; de todas as religiões ou não religiões; de todos os graus de escolaridade; solteiras, casadas, separadas ou viúvas abortam. Temos que “Os resultados indicam que o aborto é um fenômeno frequente e persistente entre as mulheres de todas as classes sociais, grupos raciais, níveis educacionais e religiões: em 2016, quase 1 em cada 5 mulheres, aos 40 anos já realizou, pelo menos, um aborto. Em 2015, foram, aproximadamente, 416 mil mulheres.” (DINIZ, et al., p. 655)

O aborto é um fato no Brasil. O aborto é questão de saúde pública. Dessas mulheres, temos que “Essas estimativas utilizam cenários em que 16%, 20% ou 28% das mulheres que abortaram necessitaram de hospitalização por complicações (...)” (DINIZ, et al., p. 656). O que é comum de acontecer é pensarmos que muitas dessas mulheres, por não terem recursos para realizar aborto

no exterior, onde é legalizado, acabam por fazer aborto em condições insalubres, perigosas que acabam por levar até mesmo a morte. O fato de ser um tabu tal tema, muitas vezes as mulheres que realizam o aborto e precisam de hospitalização por complicações, visto que não é feito da maneira adequada, por medo de serem denunciadas agravam mais as complicações e muitas morrem. Apesar de um fator positivo ser levantado no texto: “A comparação entre 2010 e 2016 indica que a internação vem diminuindo, o que sugere que, apesar da ilegalidade e da repressão, as mulheres usam cada vez mais métodos com maior segurança para abortar.” (DINIZ, et al., p. 659). Tendo esses dados em mente, passemos ao cerne da discussão.

CONCLUSÃO

Para uma conclusão pessoal, portanto, conduzirei ao ponto pelo qual tenho o objetivo de defender nesse trabalho. Após uma breve leitura de textos filosóficos sobre a moralidade do aborto, podemos perceber como diferentes tipos de discurso, contudo o que muitas vezes nos esquecemos é que quando falamos de direito ao corpo da mulher, não estamos falando enquanto estrutura física não inserida em uma sociedade, mas estamos falando justamente dessa estrutura física que pensa, que sente, que caminha, que tem amigos, que planos para estudos, que tem trabalho, que tem – possivelmente – vivência de abusos psicológicos ou físicos, que tem todo um aparato psicológico do qual muitas vezes ignoramos. Chamemos esse aparato psicológico de *psique*.

Em oposição, nos preocupamos demasiadamente com uma *psique fetal*. Perguntamos se o feto pode sentir, se o feto pode ter um *futuro-como-o-nosso*, se podemos ignorar que o feto poderá planejar toda uma vida, se o feto pode ser uma pessoa. Preocupamo-nos com a personalidade do feto, que envolve não somente um corpo humano em movimento, mas também esse conjunto de direitos e deveres que temos por sermos seres sociais. É justamente aqui que

o título do presente texto se encaixa: A *psique* (trans)ferida via cordão umbilical. Deixamos de considerar a personalidade da mãe, os aparatos psicológicos da mãe, deixamos de considerar que ela está imersa em uma sociedade que têm direitos e deveres, e passamos a considerar tais características ao feto, como se essa *psique* fosse transferida para o feto via cordão umbilical (em um tom irônico), ou ainda, como se a *psique* da mãe fosse ferida pela forma com que a sociedade enxerga o feto. E é justamente com essa frase que penso que podemos cortar esse cordão umbilical para que a *psique* da mulher não seja ferida, caso essa seja sua escolha. Precisamos mudar o foco

do olhar. Isso não significa a negação da *psique* do feto, apesar de concordar com Thomson que é um tema não tão simples, contudo é negar que a atenção desse discurso deve ser voltada para o feto, mas sim para esse conjunto mãe-feto-sociedade. Nós precisamos separar a placenta desse cordão umbilical que transfere a *psique* da mãe para o filho. Nós precisamos separar a *psique* da mãe desse cordão social que rouba a liberdade da mãe e a leva para uma abstração da definição de feto. Diante do que foi exposto, há bons elementos que justificam a legalização do aborto.



NOTAS

1. Mestranda em Filosofia – UFMG. Texto apresentado como trabalho final da disciplina “Bioética” de Graduação em Filosofia na UFMG, sob a orientação da Profa. Telma Birchall.
2. Por *psique* das mulheres entendamos a experiência em primeira pessoa dessas mulheres, de modo que abranja este conjunto de aspectos: físicos, econômicos e psicológicos. Não haverá aqui, qualquer comprometimento com alguma leitura ou linha argumentativa sobre o significado do termo *psique*. Não devemos também pensar em um aspecto que colida com o pensamento dualista, ou ainda, ser um aspecto não corpóreo. Pensaremos, aqui, que *psique* será importante para pensarmos no fenômeno mulher.
3. Podemos pensar em três termos: vida, vida humana e pessoa. No primeiro termo tomamos como aquilo pelo qual tem vida – como uma orquídea; já o segundo termo é uma vida que possua o material genético humano, ou seja, apesar de não conseguirmos definir um aglomerado de órgãos específicos, pensamos que é um material genético humano que só tem vida enquanto participante de um corpo humano; o último termo é o instrumento de pesquisa dos filósofos quando pensamos em aborto, uma vez que definir o que é pessoa implica pensar em direitos e deveres, implica também pensar em uma moralidade. Pensar especificamente na moralidade do feto é admiti-lo enquanto vida humana, mas questionar sobre a sua personalidade, ou ainda, sobre seus direitos e deveres.

REFERÊNCIAS

- THOMSON, J. J. *Uma Defesa do Aborto*. In: *A ética do aborto*. Org. Pedro Galvão. Lisboa: Ed. Divalivro, 2005, p. 25-49.
- BOONIN, D. *O Argumento do Futuro-Como-o-Nosso*. In: *A ética do aborto*. Org. Pedro Galvão. Lisboa: Ed. Divalivro, 2005, p. 157-93.
- GENSLER, H. *O Argumento da Regra de Ouro contra o Aborto*. In: *A ética do aborto*. Org. Pedro Galvão. Lisboa: Ed. Divalivro, 2005, p. 105-26.
- DINIZ, D. MEDEIROS, M. MEDEIRO, A. *Pesquisa Nacional do Aborto 2016*. *Ciência & Saúde Coletiva*, 22(2): 653-660, 2017.